

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FIPT 2020-2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria: Profissional dos trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de junho de 2020, um piso salarial no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A FIPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2020, recomposição inflacionária medida pelo IPCA-IBGE medido entre 1 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

Parágrafo 1º - Após a recomposição inflacionária a FIPT propiciará aumento real de 5% a todos os seus empregados a título de produtividade.

Parágrafo 2º - Todos os benefícios serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado aos salários excetuando-se a cláusula décima.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago no dia 5 do mês subsequente; caso a empresa não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando

trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias.

b) 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

a) No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

b) A FIPT se compromete a apresentar ao Sindicato e aos trabalhadores sua política de DIÁRIAS para conhecimento, considerações e eventuais propostas de alteração no prazo de 3 (três) meses após assinatura do presente Acordo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A FIPT apresentará proposta de indicadores para implementação de um Plano de Participação de Resultados até dezembro de 2020.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A FIPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica" no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

A FIPT fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R\$ 33,00 (Trinta e três reais) por dia, creditados em cartão específico para esse fim, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de Junho de 2020, com custeio compartilhado e desconto de acordo com a seguinte tabela:

SALARIO NOMINAL PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Até R\$ 1.650,00	Zero
A partir de R\$ 1.650,01	0,7% do salário nominal

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A FIPT propiciará, a seus empregados, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985, o uso de ônibus fretado privado ou, o uso do ônibus fretado pelo IPT.

a) O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento.

b) O desconto praticado no salário do empregado será de 1,5% (hum e meio por cento) independente da opção do empregado.

c) A FIPT concederá aos seus empregados auxílio transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em sistema eletivo ou

especial, custeando o valor que ultrapassar 1,5% (hum e meio por cento) do salário base do empregado para os casos que não exista disponibilidade de linhas de ônibus fretado pelo IPT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A FIPT manterá o atual plano de saúde contratado com atendimento no âmbito nacional no padrão enfermagem para seus empregados e dependentes, com participação financeira de R\$1,00 (hum real) por vida no seu custeio.

A FIPT fornecerá Plano de Assistência Odontológica com atendimento no âmbito nacional para seus empregados e dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, (prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias desde que comprovado por meio de documento idôneo, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a FIPT pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte, ou invalidez causadas por acidente do trabalho, acidente de percurso ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INNS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHE E AUXÍLIO CRECHE

a) A FIPT fornecerá serviços de creche para os filhos de seus empregados sem distinção de sexo. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá somente quando a criança for matriculada no primeiro ano do ensino fundamental em escola pública.

b) A FIPT praticará o reembolso das despesas da creche para seus empregados sem

distinção de sexo, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, a FIPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A FIPT pagará aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal de R\$1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da FIPT, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano, quando motivados pelo empregador e mediante formal solicitação do empregado, deverão ser realizadas no Sindicato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no “caput” será contado da seguinte forma:

- a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “a” do art.477 da CLT;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “b” do art. 477 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FIPT apresentará e implementará até dezembro de 2020 sua estrutura do Plano de Cargos e Salários.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e

oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Será considerado como acidente de trabalho o percurso entre residência-trabalho e vice-versa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na FIPT, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo 1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

Parágrafo 3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

Parágrafo 4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a FIPT tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula que trará do AVISO PRÉVIO, se já quitados na rescisão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A FIPT fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos empregados da FIPT é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda feira a sexta feira.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 5 (cinco) dias uteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias uteis, em virtude de núpcias;

III - 1 (um) dia a mais para cada doação de sangue comprovada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA POR EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A FIPT se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados.

Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente

Parágrafo 1º - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 1 mês após o período gozado, o mesmo receberá um salário nominal, a título de indenização.

Parágrafo 2º - Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso de as férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DA MÃE

A FIPT manterá como prática a prorrogação da licença-maternidade de 180 dias.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO PAI

A FIPT propiciará a licença paternidade de 30 dias corridos no nascimento do filho.

Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

As eleições para a CIPA, serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINTPQ.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES DA FIPT

A FIPT garantirá o livre envio de mensagens eletrônicas por meio de sua rede interna assegurando assim a liberdade de comunicação bem como colocará à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para divulgação.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A FIPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 01 (um) dirigente sindical eleito desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - Na falta de dirigente sindical a FIPT admitirá a liberação de 01 (um) representante sindical eleito entre os associados do sindicato, desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado, com estabilidade durante a vigência do mandato de 01(hum) ano e 01(hum) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FIPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo 1º - O SINTPq compromete-se a informar a FIPT sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo 2º - A FIPT disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

A FIPT descontará, de todos os empregados, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal, de todos os empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos os funcionários, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e, para preservar os princípios da solidariedade, da isonomia, da participatividade e da boa fé, autorizam a cotização e o correspondente desconto.

Parágrafo 2º - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a FIPT deverá encaminhar ao sindicato, lista contendo nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo 3º - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a FIPT deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo 5º - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo 6º - A FIPT efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ela qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, o SINTPq, a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante a empresa e demais entidades e interessados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMUM ACORDO

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

Considerando os termos da nova legislação trabalhista, denominada “reforma trabalhista”, as partes acordantes concordam com a manutenção das cláusulas do ACT 2019/2020 para o período posterior à sua vigência, até que seja celebrado novo acordo coletivo de trabalho ou instrumento, conferindo às cláusulas do ACT de 2020/2021 a “ultratividade”.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, a FIPT e aos seus empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será

aplicada a FIPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FIPT manterá a política de oferecer e subsidiar cursos de idiomas no campus do IPT e convênios com outras instituições.